A C Ó R D Ã O

TC-000419.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada(s): Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de varrição.

Responsável(is): José Pedro Lessi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/01/25.

Advogado(s): Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

EMENTA: TERMO ADITIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. MATÉRIA PRINCIPAL JULGADA IRREGULAR. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto inserido aos autos, decidir pela **irregularidade** do 4º Termo de Aditamento de 03/01/2025.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados,

mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 12/06/2025 — Publicação: 13/06/2025

GC.CCM.31